

# **RioBen**

**ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

MANUAL DO ASSOCIADO

## INTRODUÇÃO

**RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** – Sociedade civil, sem fins lucrativos, estabelecida na sua sede administrativa, regida em consonância com seu Estatuto, vem expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos aos seus associados, através do regulamento em vigor.

O Regulamento da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS - Foi criado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, com finalidade de proporcionar aos seus associados através de convênios e parcerias os seguintes Benefícios: PPV (programa de proteção a veículos, que protege seus equipamentos contra roubo, furto, colisão, perda total, incêndio e fenômenos da natureza), assistência 24 horas, auxílio funeral, assistência residencial e uso de rastreador via satélite e/ou localizador, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, TUDO PELO SISTEMA COOPERATIVISTA DE RATEIO E/OU MUTUALISMO. NÃO SOMOS COMPANHIA DE SEGUROS, ATÉ PORQUE NÃO DISPOMOS DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO DA SUSEP. Trata-se de associação de benefícios, a Rio Ben, que visa também à proteção patrimonial dos associados. Embora seja semelhante no objetivo em relação a um seguro, não há indicação de fins lucrativos, não sendo empresa de seguro privado. Em verdade, caracteriza-se o vínculo dos associados pelo mutualismo. Logo, a relação **NÃO É DE CONSUMO**, neste caso, ainda que a associação só se preste a fornecer as proteções e benefícios, o faz em sistema de mutualismo, não indicando a princípio qualquer lucro. *Por conseguinte, todos os associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes da soma dos benefícios acima, buscando sempre a integração sócia comunitária dos associados.*

A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS é uma sociedade civil sem fins político-partidário e religioso; com duração por prazo indeterminado, e ilimitado número de associados. Tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por aquela. **É dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis. Sendo a pratica do associativismo amparada pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5º incisos XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; - XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; - XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; - XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado; - XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.**

Nos termos que dispõe o Estatuto da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, a Diretoria Executiva torna público o Regulamento que está fundamentado em seu Estatuto e na Legislação Vigente, cujas normas devem ser acatadas por todos os seus associados, principalmente quanto ao pagamento do rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos por alguns dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas no regulamento e no estatuto social, sob pena de não o fazendo serem excluídos do programa, conforme disposto no regulamento em vigor. Sendo certo que as mudanças no regulamento são feitas constantemente com a única finalidade de proteger a associação e nossos associados, as mesmas entram em vigor e revogam o regulamento anterior. Sempre que acontecem mudanças é colocado à disposição um novo manual no site da RIOBEN.

## **DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

Nos termos do art. 43 do Estatuto Social da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS é divulgado o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e todos os órgãos da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

É IMPRESCINDÍVEL A LEITURA E COMPREENSÃO DESTE REGULAMENTO, VISTO QUE PARA USUFRUIR OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA ASSOCIAÇÃO É NECESSÁRIO O CUMPRIMENTO DE TODAS AS REGRAS DETERMINADAS POR ESTE REGULAMENTO.

A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis.

A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS tem como objetivo reunir pessoas com o intuito de usufruir os benefícios ora oferecidos pela associação, através da prática do associativismo e também amparar, proteger e beneficiar seus associados e seus veículos, através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais, sofridos nestes equipamentos que foram causados por roubo, furto, colisão, perda total, fenômenos da natureza e incêndio. Desta forma, todos os associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes dos casos acima, buscando sempre a INTEGRAÇÃO SÓCIO COMUNITÁRIA dos associados. A RIOBEN ASSOCIAÇÃO oferece também, como benefício opcional a ser adicionado ao seu plano: Assistência a terceiros (DP - danos patrimoniais), Proteção de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores, Carro Reserva por 15 dias ou 30 dias em caso de Roubo, Furto, Perda Total e Colisão, o benefício de Cota Zero (exceto para veículos da categoria Uber e grupo especial), Auxílio Eventos, Cobertura Kit Gás e Clube de benefícios (Contém descontos em medicamentos, hospedagens, passagens aéreas, cursos e descontos em lojas online e físicas, auxílio funeral, etc.). O Associado poderá solicitar a inclusão no ato da filiação ou posteriormente contatando a central administrativa, ciente da taxa adicional e do período de carência pertinente a cada item.

A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS busca, por meio de parcerias, oferecer benefícios nas áreas não abrangidas pela proteção de associados, como descontos em peças, serviços mecânicos e de funilaria, educação no trânsito e benefícios.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO.....	3
CAPITULO I – TERMOS E DEFINIÇÕES .....	5
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS .....	6
CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO .....	6
CAPÍTULO IV – EQUIPAMENTOS OBJETOS DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS .....	7
CAPÍTULO V – ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO VEICULAR .....	8
CAPÍTULO VI – DOS PAGAMENTOS .....	9
CAPÍTULO VII – COMUNICAÇÃO DO EVENTO E PROCESSO INDENIZATÓRIO .....	13
CAPÍTULO VIII – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DO EVENTO .....	16
CAPÍTULO IX – REPARTIÇÃO E RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO .....	18
CAPÍTULO X – CANCELAMENTO/DESLIGAMENTO .....	22
CAPÍTULO XI – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	23
CAPÍTULO XII – FORO .....	23
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	23

## CAPITULO I – TERMOS E DEFINIÇÕES

Neste manual são usados termos e definições, conforme exposto:

<b>TERMOS</b>	<b>DEFINIÇÕES</b>
ASSOCIATIVISMO	É uma reunião legal entre duas ou mais pessoas, sem fins lucrativos para a realização de um objetivo comum
COTA DE PARTICIPAÇÃO	É a parcela com que cada associado contribui para o pagamento dos custos decorrentes de eventos
BRAT	Boletim de Registro de Acidente de Trânsito
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	Rastreador via satélite e/ou localizador
DP	Danos Patrimoniais
EQUIPAMENTO	Veículo objeto da proteção veicular
EVENTOS	Ocorrência de eventuais prejuízos materiais
MUTUALISMO	Sistema que se baseia na entidade mútua, na contribuição de todos para benefício de cada um dos contribuintes.
PPV	Programa de Proteção à Veículos
PT	Perda Total do veículo
RATEIO	Divisão entre os associados dos gastos decorrentes dos eventos cobertos pela associação

## **CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 1º** Para se tornar associado da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS o pretendente deverá preencher a PROPOSTA DE FILIAÇÃO junto à associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

**§1º** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em dia, apropriada para conduzir e de acordo com a legislação em vigor;

**§2º** CRLV dos equipamentos a serem cadastrados, **com IPVA's quitados e licenciamentos em dia;**

**§3º** Nota Fiscal do revendedor ou fabricante, para equipamentos ("0" km);

**§4º** Comprovante de Residência (de preferência que NÃO seja conta de companhia de luz);

**§5º** Indicação nominal de um sócio efetivo da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS ou através do nosso cupom promocional, quando necessário;

**§6º** Cópia do carnê de financiamento em dia, com o último boleto pago, caso haja;

**§7º** Contrato social ou Estatuto social, caso o equipamento esteja em nome de pessoa jurídica.

## **CAPITULO III – OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

**Art. 1º** São obrigações do associado:

**§1º** Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

**§2º** Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

**§3º** Pagar em dia os valores pertinentes aos benefícios, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos equipamentos dos associados.

**§4º** Solicitar o cancelamento antes do fechamento do rateio.

**§5º** Manter o equipamento em bom estado de conservação.

**§6º** Dar imediato conhecimento A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS caso haja:

**a)** Mudança de domicílio (No caso da mudança de domicílio para outro Estado que não seja o RIO DE JANEIRO, A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS não oferecerá proteção por questões operacionais, neste caso o associado deverá providenciar o cancelamento da filiação. Caso esteja em trânsito, A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS oferecerá proteção em todo o território nacional);

**b)** Alteração na forma de utilização do equipamento;

**c)** Transferência de propriedade ou venda do equipamento;

**d)** Alteração das características do equipamento.

**§7º** O associado deve tomar as providências ao seu alcance para proteger o equipamento acidentado e evitar que os prejuízos agravem;

**§8º** Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

**§9º** Informar de imediato as autoridades policiais em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do equipamento associado.

**§10** Avisar imediatamente A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS de qualquer acidente com o equipamento, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o equipamento, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

**§11** Todo Boletim de ocorrência e/ou registro de ocorrência (cópias) deverá ficar arquivado na Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de ter o seu evento negado.

**§12** Aguardar a autorização da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS para iniciar a reparação de quaisquer danos. Nunca iniciar a reparação do equipamento sem autorização da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

**§13 PARA INÍCIO DOS REPAROS É OBRIGATÓRIO:**

- a) Dar entrada no setor de eventos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- b) Entregar toda documentação necessária contida neste manual.
- c) Disponibilizar o veículo IMEDIATAMENTE, para vistoria inicial (regulagem) do evento e liberar o veículo para conserto, conforme prazos estipulados.

**§14** É de inteira responsabilidade do associado instalar, fazer manutenção e manter em perfeitas condições de uso o dispositivo de segurança em seu equipamento e fazer a VISTORIA PRÉVIA. Caso o dispositivo de segurança apresente algum defeito ou não esteja reportando posição, o associado deverá informar IMEDIATAMENTE a associação e à empresa que instalou sob pena de não ter proteção, caso não compareça para o conserto do mesmo.

**IMPORTANTE: O associado que não realizar a manutenção do seu equipamento perde a proteção do veículo.**

**§15** O associado deverá ficar à disposição da RIOBEN para exames ou diligências com intuito de elucidar o acidente e suas consequências, assim como disponibilizar o veículo para manutenção do rastreador após finalização de reparo, após recuperação de roubo ou furto e qualquer outra anomalia no sistema de rastreamento.

**§16** Disponibilizar IMEDIATAMENTE após dar entrada no setor de eventos, o seu veículo para VISTORIA DE CONSTATAÇÃO no caso de o associado querer somente acionar o benefício de proteção de terceiros. Caso o associado tenha iniciado ou venha fazer o reparo no veículo envolvido na colisão, antes de fazer a VISTORIA DE CONSTATAÇÃO no veículo do terceiro e/ou no dele, este evento será negado e se reembolsar o terceiro por conta própria sem fazer o procedimento correto, não será ressarcido pois a associação não faz reembolso de reparos não autorizados.

**§17** Equipamentos recuperados de roubo ou furto deverão ser apresentados imediatamente após a liberação do órgão competente à central de atendimento administração GMA ou ponto de apoio da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, sendo obrigatória uma nova vistoria. Caso necessite de reparos seguirá os passos do evento colisão, devendo pagar a cota de participação

**§18** A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS exige de seus associados a instalação de rastreadores via satélite ou localizador RF de forma obrigatória nos equipamentos acima de R\$20.000,00 para carros e acima de R\$10.000,00 para motos. Para veículos abaixo deste valor, existe o benefício opcional que pode ser contratado.

**§19** O associado que não instalar o rastreador via satélite ou localizador RF ou deixar de fazer a VISTORIA PRÉVIA, não terá proteção contra roubo, furto, colisão, perda total, fenômenos da natureza ou incêndio. Serão objetos de NOVA VISTORIA após 1 (um) ano de vigência de filiação, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS DO GRUPO ESPECIAL e GRUPO VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS.

**§20** Torna-se OBRIGATÓRIA a MANUTENÇÃO DO RASTREADOR/LOCALIZADOR: Após término do reparo do veículo e liberação da oficina, após recuperação de roubo ou furto, assim como qualquer outro motivo, quando solicitado pela associação ou pela empresa de rastreador, sob pena de perda da proteção.

**§21** Caso o associado repasse o equipamento para terceiros e não informe, o mesmo não terá direito a proteção em caso de eventos mesmo que tenha sido feito a transferência legal, via DETRAN, do mesmo e o boleto esteja pago.

**§22** O associado deverá zelar pelo bem, pelo seu bom estado de conservação e evitar que qualquer evento ocorra com o equipamento associado. Sendo constatada a negligência do associado, o evento poderá ser negado.

**NOTA: CASO O ASSOCIADO NÃO CUMPRA AS OBRIGAÇÕES ACIMA, EM CASO DE EVENTO, A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO OFERECERÁ PROTEÇÃO.**

#### **CAPÍTULO IV – EQUIPAMENTOS OBJETOS DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

**Art. 1º** O equipamento objeto da proteção veicular deverá ser previamente cadastrado junto à associação, através de um termo de filiação e de uma avaliação a ser realizada pela Diretoria e pelas empresas previamente autorizadas pela associação, arquivando-se fotos dos equipamentos e todos os documentos exigidos no CAPÍTULO II.

**Art. 2º** O veículo cadastrado na RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS não poderá ser protegido por sociedades empresariais mercantis nem outras associações de proteção a veículos e/ou de benefícios, sob pena de perder seus

direitos em relação aos benefícios oferecidos pela RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, INCLUSIVE TER O SEU RESSARCIMENTO NEGADO como também ser excluído compulsoriamente do seu corpo social.

**Art. 3°** A data de fabricação máxima para o cadastro dos equipamentos ficará sob o crivo da Diretoria Executiva da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS não podendo esta ser superior a 20 (vinte) anos.

**Art. 4°** O valor máximo do equipamento cadastrado na RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para carros e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para motos, podendo este ser alterado sob crivo da Diretoria Executiva e respeitando a tabela dos não elegíveis.

**Art. 5°** O equipamento alterado da sua forma original, após a saída da fábrica será coberto apenas nos itens de fábrica, obedecendo ao preço de mercado (tabela FIPE).

**Art. 6°** Equipamentos que não poderão fazer parte da associação de benefícios:

§1° Equipamentos de competição (alto desempenho);

§2° Equipamentos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão;

§3° Equipamentos impossibilitados de coletas de número de chassi na carroceria e vidros e números de motor;

§4° Equipamentos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;

§5° Equipamentos OFF ROAD (utilizados para trilha) e equipamentos rebaixados;

§6° Equipamentos com parecer RECUSÁVEL após vistoria prévia e NEGADO após pesquisa de risco, de acordo com a Tabela de Parâmetros para Aceitação de Equipamentos da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS;

§7° Equipamentos da tabela de veículos não aceitos, conforme crivo da Diretoria Executiva;

§8° Equipamentos cadastrados em outras associações de benefícios e/ou proteção veicular, como também assegurados por seguradoras;

§9° Equipamento que não instalar OU não fizer a manutenção obrigatória do dispositivo de segurança ou não fizer a inspeção preliminar do equipamento (VISTORIA PRÉVIA);

§10 Equipamentos com restrição financeira (com dívidas na financeira e/ou BUSCA E APREENSÃO), restrição judicial, restrição policial e administrativa, porém a responsabilidade sobre a procedência do veículo, É EXCLUSIVA DO ASSOCIADO;

§11 Equipamentos com vazamento de óleo no motor.

## **CAPÍTULO V – ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO VEICULAR**

**Art.1°** A proteção do equipamento cadastrado terá início após a instalação do dispositivo de segurança (veículos acima de R\$20.000,00) e a vistoria prévia do equipamento, que será feita por empresa terceirizada ou pelo consultor e com responsabilidade jurídica sobre os laudos, indicada na proposta de filiação do associado. Caso não ocorra a instalação e/ou não seja realizada a vistoria prévia, a proteção não terá prosseguimento.

§1° A vistoria apenas será realizada após o pagamento da taxa única de filiação. Portanto, torna-se indispensável a apresentação da 1ª via quitada no ato da vistoria. Caso o equipamento seja restringido após a vistoria e/ou após a pesquisa de risco, por estar em desacordo com os parâmetros de vistoria e os parâmetros de aceitação da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, esse NÃO fará parte do corpo social da associação, sendo recusado pela associação e, portanto, NÃO terá direito aos benefícios da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

§2° Após a realização da vistoria inicial, ficando constatada a existência de avarias no veículo, este sofrerá depreciação calculada sobre o número de horas de ressalvas multiplicadas por 50 horas, que são o valor/hora base da associação. A depreciação impacta no valor da indenização integral, sendo deduzido conforme calculo informado.

**Art. 2°** A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, através de sua Diretoria, se resguarda no direito de deferir ou indeferir qualquer que seja o equipamento, sendo o proprietário associado ou não.

**Art. 3°** Em qualquer hipótese, em qualquer tempo, poderá a Diretoria Executiva da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS solicitar a exclusão de qualquer dos associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses

coletivos dos associados ou da associação, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, ou esteja causando prejuízos descabidos, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

**§1º** A comunicação da exclusão ao associado se dará através de carta registrada e/ou e-mail. Cabe ao associado em caso de dúvidas, entrar em contato com a central de atendimento. A proteção cessará de acordo com o último pagamento efetuado.

**§2º** Até a ampla defesa e o contraditório serem julgados, a exclusão já estará em vigor, podendo ser revogada após avaliação minuciosa do corpo diretor da associação.

**Art. 4º** A nova filiação poderá ser recusada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento em sede da associação ou na central de atendimento. Cabe ressaltar, que a devolução da taxa de filiação poderá não ocorrer em sua totalidade dependendo do caso e dos custos que a associação teve para implantação da proposta de filiação.

## **CAPÍTULO VI – DOS PAGAMENTOS**

**Art.1º** Será cobrado dos associados, através de carnê, os boletos referentes aos meses utilizados da sua proteção veicular. Será acrescido ou não em cada boleto uma média dos rateios dos meses anteriores, pois poderá haver variações nos rateios dos meses subsequentes ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva. Este valor cobrado, será por equipamento cadastrado junto a RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a título de despesas administrativas e demais custos da associação relativos à sua manutenção.

**§1º** Após qualquer alteração financeira realizada no cadastro, seja por solicitação do próprio associado, lançamento de descontos ou acréscimo de valores, o associado deve desconsiderar o carnê recebido na residência e considerar os novos boletos enviados por e-mail e ainda, ressalta-se que o pagamento do boleto enviado pelos correios não será considerado.

**§2º** Caso o associado solicite o cancelamento da proteção antes do dia 20 (vinte) de cada mês, os boletos de vencimentos posteriores serão cancelados.

**§3º** Em havendo pagamento em duplicidade por equívoco de uma das partes, a RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS irá restituir ao associado lançando o valor pago como crédito para o mês subsequente ou através de depósito em conta bancária com o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação do pagamento duplicado.

**Art. 2º** O associado que atrasar o pagamento de suas obrigações, terá o equipamento cadastrado DESPROTEGIDO de todos os benefícios da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS. APÓS O PAGAMENTO DO BOLETO EM ATRASO, O VEÍCULO CADASTRADO somente TERÁ PROTEÇÃO 02 (dois) DIAS ÚTEIS APÓS A COMPENSAÇÃO DO BOLETO.

**§1º** Decorridos 20 (vinte) dias de boleto vencido, o equipamento deverá ser submetido à NOVA VISTORIA e só poderá pagar este boleto, previamente agendado, na CENTRAL DE ATENDIMENTO ADMINISTRAÇÃO GMA ou no Ponto de Apoio da associação.

**§2º** O associado que permanecer por um período de 30 (trinta) dias de inadimplência será INATIVADO, podendo ser excluído também por este motivo. Depois da inativação, seja por inadimplência como também por solicitação do associado para que seja BLOQUEADO, somente será REATIVADO após ser feita uma NOVA VISTORIA. Em todo caso o associado deverá honrar com o pagamento do boleto em aberto, uma vez que a associação contou com ele para o rateio e que o boleto é gerado através da soma dos gastos pretéritos, isto é, todos os gastos previstos neste regulamento são somados, como forma de rateio, do dia 20 do mês anterior ao dia 20 do mês vigente, resultando no boleto com os vencimentos para o mês posterior.

**§3º** O associado será colocado em situação de BLOQUEADO: Quando o mesmo solicitar o bloqueio dos seus benefícios, evitando assim que sejam gerados mais boletos em seu nome ou referente à placa do veículo em questão. Para REATIVAÇÃO do cadastro deste equipamento, será necessária uma NOVA VISTORIA, somente após a realização da mesma será DESBLOQUEADO. O prazo máximo para solicitar a reativação, com o procedimento de uma nova vistoria feito, É DE ATÉ 30 DIAS APÓS O VENCIMENTO DO ÚLTIMO BOLETO GERADO E VÁLIDO PARA ESSE EQUIPAMENTO, após esse prazo, o associado deverá fazer uma nova filiação e caso AINDA tenha os débitos em aberto,

deverá quitá-los e aguardar a análise do seu cadastro, para poder ser filiado de novo. Caso não acerte o débito anterior, NÃO poderá retornar.

§4° O associado perderá o direito a qualquer proteção e benefícios por todo o período em que estiver inadimplente, mas isto não o desobriga a pagar os boletos em aberto, uma vez que a associação contou com este para o rateio.

§5° A mudança da titularidade do equipamento ora cadastrado sendo após o fechamento do rateio só poderá ser realizada mediante todos os boletos quitados, inclusive os vincendos, poderá haver cobrança de taxa única para a efetivação do procedimento, devendo comparecer pessoalmente junto com o novo titular até unidade de apoio, caso o associado não possa comparecer pessoalmente, deverá solicitar o bloqueio, ficando o equipamento desprotegido ao aguardo do outro titular realizar nova filiação.

§6° O associado que solicitar a substituição do veículo após ter participado do rateio deverá quitar os boletos, inclusive os vincendos, mesmo que já tenha ocorrido a substituição, podendo ser cobrado uma taxa única para tal procedimento. Caso ocorra inadimplência implicará na proteção do veículo substituído, aos veículos que tenham instalado algum equipamento de rastreamento, deverão estes IMEDIATAMENTE solicitar a retirada, sob risco de incorrer em multa caso não o faça. Caso não ocorra a substituição, o associado deverá assinar termo de cancelamento nas unidades de apoio.

**Art.3° Tabela de Taxa Administrativa e Grupos de Equipamentos:**

Equipamentos Particulares/ Passeio tabela A	
VALOR DO EQUIPAMENTO	TAXA ADMINISTRATIVA
ATÉ R\$ 130.000,00	ATÉ R\$ 49,00

**GRUPO DIFERENCIADO:** Veículos de aluguel, Fretamentos comerciais, Importados, Pessoa Jurídica, Autoescola, entre outros escolhidos pela diretoria conforme tabela em vigor.

**GRUPO ESPECIAL:** Grupo dividido em 2 (duas) categorias, sendo elas formadas por:

**Categoria 1 - Equipamentos Importados com mais de 10 anos de uso, entre outros definidos pela associação.**

**Categoria 2 – Veículos escolhidos pela diretoria.**

**GRUPO VEÍCULOS DE LEILÃO:** Veículos procedentes de leilão.

**GRUPO DE MOTOS:** Motos

**GRUPO VEÍCULOS NÃO ACEITOS:** Veículos Taxi entre outros escolhidos pela diretoria conforme tabela de elegíveis em vigor.

**GRUPO VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS:** Veículos que exercem atividades de transporte de pessoas, como UBER e TRANSPORTE EXECUTIVO, entre outros escolhidos pela diretoria conforme tabela de elegíveis em vigor.

VALOR DO EQUIPAMENTO	TAXA ADMINISTRATIVA
ATÉ R\$ 130.000,00	ATÉ R\$ 49,00

**Motos**

VALOR DO EQUIPAMENTO	TAXA ADMINISTRATIVA
ATÉ R\$ 25.000,00	ATÉ R\$ 45,00

**Art. 4°** Os valores de taxa administrativa serão livremente administrados pelas EMPRESAS GESTORAS previamente contratadas pela diretoria da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, aplicando-se estes referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, inclusive o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social. Os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos, como também as verbas a título de ajuda de custo dos membros da diretoria inicial do estatuto social e despesas administrativas da associação, como aluguéis das unidades de atendimento e os benefícios, serão cobrados mensalmente juntamente com a TAXA ADMINISTRATIVA que terão vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente. Em caso de inadimplência o equipamento cadastrado não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

**Art. 5°** O valor do rateio será apurado ATÉ o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Serão enviados juntamente com a taxa administrativa, o rateio, os benefícios existentes no pacote escolhido pelo associado, os benefícios opcionais, além de outras possíveis despesas. O associado deverá realizar o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de ser inativado por inadimplência. Este boleto deve ser pago NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, extraordinariamente até 5 (cinco) dias após o vencimento PADRÃO do mês em questão; depois destes 5 (cinco) dias, o associado inadimplente perderá as proteções. ESTE PRAZO NÃO DEVE EXCEDER O DIA 15 (quinze) DE CADA MÊS, SOB PENA DE FICAR DESPROTEGIDO. Após o pagamento do boleto em atraso, o veículo cadastrado terá proteção somente 02 (dois) dias úteis após a compensação do boleto. Passados 30 (trinta) dias de boleto aberto, só poderá regularizar sua situação na CENTRAL DE ATENDIMENTO ADMINISTRAÇÃO GMA DA RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E/OU PONTO DE APOIO DA SUA ASSOCIAÇÃO, PRIMEIRAMENTE fazendo uma NOVA VISTORIA e pagando os boletos, desta forma estará cada associado contribuindo com sua cota parte para o perfeito funcionamento da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

**§1°** Esses 5 (cinco) dias que lhe é permitido PROTEÇÃO mesmo pagando após o vencimento, só é possível nos casos de boletos que vencem na data base padrão, isto é, boletos que vencem dia 10 de todos os meses. Por conseguinte, todas as outras datas de vencimento diferentes do dia 10, NÃO TERÃO PROTEÇÃO CASO PAGUEM 1 (UM) DIA AO MENOS APÓS O VENCIMENTO ESCOLHIDO PELO ASSOCIADO.

**§2°** Todos os recebimentos da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS serão através de cobrança bancária, portanto os representantes credenciados e ou funcionários da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, promissória e/ou duplicata; assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com nenhuma pessoa física ou jurídica. Somente o farão quando autorizado expressamente pela Diretoria Executiva.

**§3°** Caso não receba o boleto até o 9º dia de cada mês, o associado deverá retirá-lo em uma das nossas unidades de atendimento ou emiti-lo pela internet através do site [www.rioben.org.br](http://www.rioben.org.br), utilizando o link 2ª via do boleto bancário. Vá até a área do associado - Digite o CPF -Financeiro(Boletos) - Baixar Arquivo referente ao vencimento que deseja. O não recebimento do boleto não pode ser usado como justificativa para o não pagamento na data do vencimento, tendo em vista que o boleto é disponibilizado através do site e das unidades. É responsabilidade do associado comunicar à central de atendimento, caso não consiga emitir o boleto.

**§4°** Caso o associado NÃO efetue o pagamento do boleto até a data limite, perderá os direitos de qualquer proteção e benefícios, INCLUSIVE TERÁ O PROCESSO DE INDENIZAÇÃO PARCIAL E TOTAL PARADO ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO. Após o vencimento, será cobrado multa de 2% com acréscimo de juros de R\$ 1,10 ao dia. APÓS O PAGAMENTO DO BOLETO EM ATRASO, O VEÍCULO CADASTRADO TERÁ PROTEÇÃO SOMENTE 02 (dois) DIAS ÚTEIS APÓS A COMPENSAÇÃO DO BOLETO.

**Art. 6°** Todo associado deverá contribuir com uma quantia em dinheiro, quando da filiação na RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, a título de TAXA ÚNICA DE FILIAÇÃO e INSPEÇÃO, sendo este valor correspondente ao equipamento conforme a tabela de cotas.

**Parágrafo único:** O valor supracitado NÃO é referente ao primeiro rateio do equipamento cadastrado e nem é referente a aquisição do dispositivo de segurança. Caso se desligue da associação, o associado NÃO terá direito ao ressarcimento desta quantia. A condição de pagamento será a vista e paga no ato da filiação.

**Art. 7°** Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por roubo e furto em que o veículo é recuperado e precise de reparos (colisão e incêndio que não seja perda total), o proprietário do equipamento envolvido que seja associado da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória descrita abaixo, ora chamada de COTA DE PARTICIPAÇÃO EM CASO DE COLISÃO.

**Art. 8º** COTA DE PARTICIPAÇÃO, por definição é a parcela com que cada associado contribui para o pagamento dos custos decorrentes do evento colisão.

**§1º** Para equipamentos chamados automóveis de PASSEIO e PARTICULAR - **Nos primeiros 90 dias, contados a partir da assinatura da filiação, a cota de participação será de 8% (oito por cento) do valor do seu equipamento (Tabela FIPE)**. Depois dos 90 dias, 4% (quatro por cento) do valor do seu equipamento (Tabela FIPE), não podendo esta ser inferior a R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), além da sua cota-parte mensal. A cota de participação deverá ser paga pelo associado diretamente na oficina credenciada na hora da retirada do equipamento.

**§2º** Para equipamentos do grupo DIFERENCIADO e equipamentos de carga - **Nos primeiros 90 dias, contados a partir da assinatura da filiação, a cota de participação será de 10% (dez por cento) do valor do seu equipamento (Tabela FIPE)**. Depois dos 90 dias, 7% (sete por cento) do valor do seu equipamento (Tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais), além da sua cota-parte mensal. A cota de participação deverá ser paga pelo associado diretamente na oficina credenciada na hora da retirada do equipamento.

**§3º** Para equipamentos do grupo VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS - **Nos primeiros 90 dias, contados a partir da assinatura da filiação, a cota de participação será de 15% (quinze por cento) do valor do seu equipamento (Tabela FIPE)**. Depois dos 90 dias, 10% (dez por cento) do valor do seu equipamento (Tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais), além da sua cota-parte mensal. A cota de participação deverá ser paga pelo associado diretamente na oficina credenciada na hora da retirada do equipamento.

**§4º** Para equipamentos do grupo ESPECIAL – **Nos primeiros 90 dias, contados a partir da assinatura da filiação, a cota de participação será de 20% (vinte por cento) do valor do seu equipamento (Tabela FIPE)**. Depois dos 90 dias, 15% (quinze por cento) do valor do seu equipamento (Tabela FIPE), não podendo esta ser inferior a R\$4.100,00 (Quatro mil e cem reais), além de sua cota-parte mensal. A cota de participação deverá ser paga pelo associado diretamente na oficina credenciada na hora da retirada do equipamento. **Nos primeiros 90 dias, o valor mínimo da cota terá um acréscimo de 50%.**

**§5º** Para equipamentos do grupo VEÍCULOS DE LEILÃO - **A cota de participação será de 15% (quinze por cento) do valor do seu equipamento (Tabela FIPE)**, não podendo este ser inferior a R\$4.100,00 (Quatro mil e cem reais), além da sua cota-parte mensal. A cota de participação deverá ser paga pelo associado diretamente na oficina credenciada na hora da retirada do equipamento. **Nos primeiros 90 dias, o valor mínimo da cota terá um acréscimo de 50%.**

**§6º** Caso o equipamento cadastrado se envolver em mais de 1 (um) evento que seja de ressarcimento parcial no período de 12 (doze) meses, haverá incidência da cota de participação do associado em DOBRO a partir do segundo evento, assim como no caso de ressarcimento integral de equipamento cadastrado que se envolver em mais de 1 (um) evento no período de 12 (doze) meses, haverá incidência da cota de participação do associado a partir do segundo evento, podendo ainda o associado ser excluído COMPULSORIAMENTE dos benefícios conferidos pela RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

**§7º** Em casos de proteção para fenômenos da natureza, haverá a incidência da cota de participação em dobro.

**§8º** Os descontos e cálculos de COTA DE PARTICIPAÇÃO, entre outros procedimentos inerentes a este assunto, SÃO ANALISADOS E CALCULADOS EXCLUSIVAMENTE PELO CPF DO ASSOCIADO. Os descontos mencionados serão PARA ASSOCIADOS QUE NÃO TIVERAM EVENTOS ACIONADOS JUNTO A ASSOCIAÇÃO OU PARA AQUELES QUE ACIONARAM HÁ MAIS DE UM ANO, DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO INDENIZADOS DE FORMA INTEGRAL.

**§9º** A título de bonificação; TERÁ DIREITO A DESCONTO DE 15% (quinze por cento) na COTA DE PARTICIPAÇÃO, o associado que ficar 12 (doze) meses SEM DAR ENTRADA EM EVENTOS e que não tenha tido indenização integral. Da mesma forma, o associado que ficar por 24 (vinte e quatro) meses, também TERÁ DIREITO A DESCONTO DE 30% (trinta por cento) na COTA DE PARTICIPAÇÃO.

**Art. 9º** A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS reserva-se ao direito de protestar em cartório ou outro órgão de proteção ao crédito, o associado que não quitar todo e qualquer débito legal emitido pela RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS no prazo de 60 (sessenta) dias.

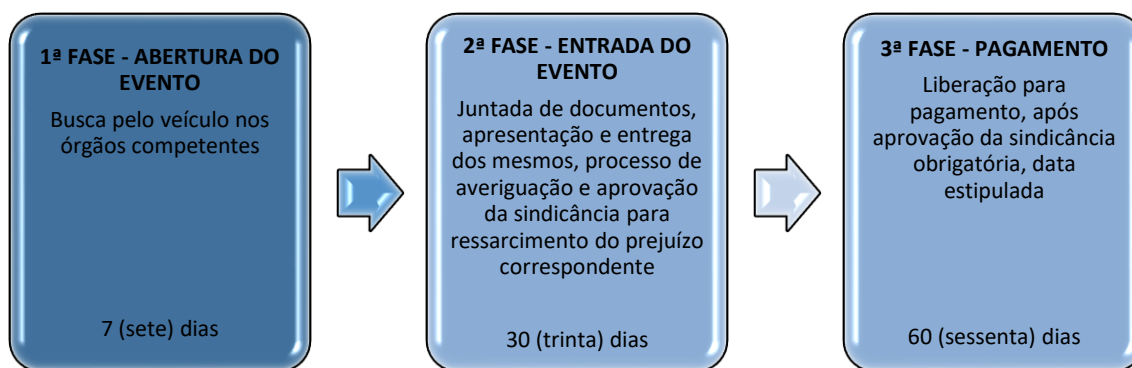
## CAPÍTULO VII – COMUNICAÇÃO DO EVENTO E PROCESSO INDENIZATÓRIO

Em todos os tipos de eventos a comunicação deve ser feita imediatamente para a RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS. O condutor do veículo sempre deve estar portando o cartão da assistência 24 horas e em caso de roubo ou furto comunicar imediatamente através dos números 0800 721 9060 / 0800 721 1616 / 0800 007 4630 ou no WhatsApp (21)3090-0860 / (21)99859-8678, para facilitar as buscas pelo veículo, sob pena de ter a proteção do veículo negada.

Para o devido ressarcimento dos prejuízos ocasionados por roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, são imprescindíveis a apresentação do boletim de ocorrência e/ou BRAT, sendo o mesmo válido se feito no momento da ocorrência ou via internet nos casos previstos na legislação em vigor e nunca tempos depois, tendo exceção apenas os casos atípicos sob justificativa aceita pela diretoria executiva da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

Em caso de perda total, roubo ou furto dos equipamentos objetos dos benefícios da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, o associado tem o direito a um carro reserva pelo período de 7(sete) dias de forma gratuita.

**Art. 1º** O PROCESSO INDENIZATÓRIO será dividido em 3 fases:



**§1º** Nessa 1ª fase, o associado receberá um número de evento e também uma relação de documentos a serem entregues no setor responsável da central de atendimento administração GMA, no prazo de 7 (sete) dias após a abertura do EVENTO. Em caso de atraso ou falta de documentação por conta do associado, o tempo de até 90 (noventa) dias pré-estabelecido para indenização poderá ser alterado.

**§2º** Ao término da 1ª fase da indenização (abertura do evento no setor de eventos) e SOMENTE APÓS RECEBIDA TODA A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA, estará iniciada a 2ª fase da indenização que consiste em conferir a documentação entregue, dar início a uma averiguação seguida da sindicância, a fim de apurar a veracidade dos fatos. Esta fase levará 30 (trinta) dias, porém nos casos que necessite de sindicância mais apurada e nos casos de perda total, o prazo poderá aumentar. Somente após aprovação da sindicância é que o processo será liberado para pagamento.

**§3º** Em caso de Perda Total, após conclusão da 1ª fase, o associado deverá entregar também o **CRV**, devidamente preenchido a favor da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade. Nestes casos, o prazo de 90 (noventa) dias, começam a contar a partir da comunicação da perda total.

**§4º** Sendo o processo liberado para pagamento, a RIOBEN terá mais 60 (sessenta) dias para indenizar o associado e cumprir o prazo legal e contábil de até 90 (noventa) dias do processo indenizatório. Caso o associado fique impossibilitado de receber a indenização integral por problemas judiciais e/ou outros, este tempo poderá ser maior; e no caso de PT o veículo será removido para local previamente definido pela diretoria da associação à espera da finalização de todo o processo indenizatório.

**§5º** Por questões administrativas e contábeis o pagamento de indenizações integrais somente será realizado do dia 10 ao dia 20 de cada mês. Caso o prazo de indenização tenha vencimento fora deste período, a indenização será paga no mês subsequente.

**§6º** A indenização será paga através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ou através de REPARAÇÃO DOS DANOS.

**§7º** No caso de PERDA TOTAL ocasionada por incêndio, a responsabilidade pela baixa definitiva do veículo junto ao Detran é do associado, tendo em vista que não existe possibilidade de realizar a transferência de propriedade para associação. Todo o material necessário para o procedimento acima será entregue ao associado (placas e chassi).

**§8º** No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu equipamento após apresentar o CRV (recibo de compra e venda) do equipamento devidamente preenchido a favor da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, assinado e com firma reconhecida.

**§9º** Caso o veículo seja encontrado antes do término de todo o PROCESSO INDENIZATÓRIO ou a qualquer tempo dentro desse processo, o mesmo será entregue ao associado e conseqüentemente não será indenizado, mesmo sendo aprovado para pagamento.

**Art. 2º** O associado deverá realizar o pagamento da taxa administrativa, do rateio e de todos os benefícios opcionais contratados pelo associado junto à empresa responsável durante todo o período, desde a abertura do evento no setor de eventos, ATÉ O TÉRMINO DE TODO O PROCESSO INDENIZATÓRIO, sob pena de se tornar inativado, sujeito então a cobranças, como também a ter o PROCESSO PARADO ATÉ REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO, que neste caso terá o tempo congelado e certamente não cumprirá os 90 (noventa) dias corridos e, caso permaneça inadimplente estará sujeito a ter o processo supracitado finalizado aguardando pagamento, em ambos os casos ficará como INDENIZAÇÃO SUSPensa POR INADIMPLÊNCIA.

**Art. 3º** Em caso de destruição parcial do equipamento em razão de acidente, o associado deverá dar entrada na associação e depois de ter dado entrada no setor de eventos com a documentação exigida, DISPONIBILIZAR O VEÍCULO IMEDIATAMENTE PARA VISTORIA INICIAL (regulagem) do evento por empresa contratada ou pela própria associação. Efetuados os devidos orçamentos e autorizado o conserto pela diretoria da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, mediante documento de autorização por escrito, o conserto será realizado o mais rápido possível e através de parcerias com as oficinas previamente credenciadas.

**§1º** O associado desse tipo de evento, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias dar entrada no setor de eventos ou apoio da associação e entregar toda a documentação necessária, para que se dê início ao processo de indenização parcial, uma vez que esse prazo sendo estendido poderá valorar ainda mais o reparo além de ocasionar novas avarias que nada tem a ver com o evento de origem. Excluindo desse prazo e desse processo aqueles que se enquadrarem na lei como caso fortuito e força maior quando devidamente comprovado. CASO NÃO CUMpra ESTE PRAZO, não poderá usufruir do benefício.

**§2º** Após dar entrada no setor de eventos, análise concluída e liberação para reparo, o associado deverá disponibilizar o veículo, em até 7 (sete) dias úteis, para reparo em oficina credenciada OU não. CASO NÃO CUMpra ESTE PRAZO DEVERÁ REINICIAR TODO O PROCESSO DESCRITO ACIMA, ABRINDO UM NOVO PROCEDIMENTO, DANDO UMA NOVA ENTRADA E AINDA ARCARÁ COM A SEGUNDA REGULAGEM DO VEÍCULO.

**Art. 4º** Em caso de ROUBO, FURTO OU PERDA TOTAL dos equipamentos objetos dos benefícios da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, será feita uma averiguação e também uma sindicância, por empresa contratada, pelo período de no mínimo 30 dias corridos, a fim de confirmar a veracidade do ocorrido; depois de confirmado o fato dentro dos parâmetros legais, A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS indenizará os associados dentro dos prazos previstos neste manual. Caso o prazo da sindicância seja interrompido ou não consiga ser cumprido por culpa do associado, poderá atrasar o prazo previsto na 2ª fase – entrada do evento.

**Parágrafo único:** Em se tratando de ROUBO ou FURTO o associado possui um prazo de 7 (sete) dias para dar entrada no evento junto à associação e esta terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solicitar a sindicância pela empresa contratada.

**Art. 5º** A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS não faz nenhuma avaliação do valor de mercado do equipamento, usando o indicador financeiro, TABELA FIPE, para valorar o equipamento, deduzindo apenas depreciação constatada na vistoria inicial, quando não reparada pelo associado.

**§1º** O valor do equipamento para efeito de filiação, enquadramento no grupo e ressarcimento em caso de indenização integral, terá como base o valor de referência da Tabela FIPE. Em caso de divergência de valores entre a Tabela FIPE do dia da filiação e a FIPE da data da indenização, para efeitos de indenização integral, prevalecerá a mais favorável para a Associação.

**§2º** Em se tratando de indenização parcial, a tabela FIPE utilizada será a da DATA DA ABERTURA DO EVENTO para cálculo da cota de participação, considerando que o mercado de peças está em constante atualização, acompanhando o IGP-M.

**§3º** Caso o veículo não tenha FIPE atual, será usada a última FIPE com o valor mais próximo ao último ano de fabricação do veículo.

**§4º** Em caso de carro de colecionador, somente será considerado e avaliado desta forma quando tiver o registro de colecionador.

**§5º** A indenização integral para veículos que deram entrada no evento em razão de fenômenos da natureza, haverá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Tabela FIPE.

**§6º** Casos de indenização integral que ao chegar no mês do pagamento, o associado por algum motivo não consiga entregar a documentação solicitada e/ou se o financiamento estiver com saldo devedor maior do que o valor a receber pela indenização em razão de impostos ou qualquer outra situação, gerando saldo negativo e o associado não quitar a parte que lhe couber, o processo indenizatório será classificado como PENDENTE, sendo retirado da programação de pagamento até que o associado comprove sua devida regularização. Após a regularização, o associado retornará para a lista de indenização, com um novo prazo de 60 dias para pagamento.

**Art. 6º** Caso o equipamento a ser indenizado, por motivo de perda total, roubo ou furto, for PROCEDENTE DE LEILÃO, indenizado em algum órgão público ou privado, indenizado por associação ou cooperativa, ou possuir o chassi remarcado ou regravado, o mesmo terá uma desvalorização de 30% na Tabela FIPE DO DIA DA FILIAÇÃO. A indenização a ser paga em caso de incêndio para estes equipamentos será no máximo 60% da tabela FIPE DO DIA DA FILIAÇÃO. **É de inteira responsabilidade do associado saber a procedência do equipamento cadastrado na associação, assim como dar o aceite neste artigo por e-mail, caso a associação informe as referidas condições.**

**§1º** Assim que constatada a condição de leilão, o associado será comunicado por e-mail ou telefone. A proposta de filiação passará por uma análise, podendo ser recusada. Caso seja aprovada e o associado concorde com as condições previstas no caput deste artigo, deverá assinar o termo de leilão que receberá por e-mail, digitalizar e enviar assinado para a Associação de Benefícios no prazo de 30 dias, sob pena de ter os benefícios cancelados e a taxa de filiação devolvida com os devidos descontos dos gastos sofridos pela associação para implantação da proposta de filiação.

**§2º** Para veículos procedentes de leilão, em caso de indenização parcial, a cota de participação será de 15% do valor da FIPE do dia da filiação.

**Art. 7º** No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou equipamentos danificados) pertencerão a RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-las ou negociá-las.

**Art. 8º** Ocorrendo indenização integral para o(s) veículo(s) cadastrado antes de completados 12(doze) meses de cadastro na ASSOCIAÇÃO, no momento da indenização, o associado será descontado do valor de rateio referente à quantidade de meses faltantes para completar os 12(doze) meses de filiação da placa cadastrada. Assim também, é de responsabilidade do associado manter a(s) placa(s) cadastrada(s) em dia, quitando os boletos até o mês da indenização, mesmo que o veículo venha a ser indenizado antes do vencimento.

**Art. 9º** É objeto de VISTORIA DE CONSTATAÇÃO, isto é, vistoria que tem o objetivo de comprovar a existência do evento no veículo do associado e/ou terceiro, o ASSOCIADO que por ventura tenha colidido no veículo de terceiro e quer acionar a proteção APENAS para o terceiro ou para ambos. O associado deverá DISPONIBILIZAR IMEDIATAMENTE o seu veículo para fazer a constatação sob pena de NÃO SER AUTORIZADO OS REPAROS NO VEÍCULO DO TERCEIRO, caso não disponibilize ou demore para tanto.

**Parágrafo único:** Antes dos reparos, conforme informado no caput deste artigo, será necessária a realização de vistoria de constatação e após os reparos do veículo em oficinas particulares, o associado deverá disponibilizar o veículo para uma vistoria na Conferir.

**Art. 10** Quando o equipamento sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS providenciará o conserto do automóvel danificado, através de parcerias em oficinas previamente credenciadas, contra recibo ou nota fiscal do serviço, sendo este valor colocado no rateio,

descontado a cota de participação, esta COTA DE PARTICIPAÇÃO ficará a cargo e responsabilidade do associado, sendo esta paga diretamente à oficina, pelo associado; caso não pague arcará com penalidades cabíveis e legais. Não repassando em nenhuma hipótese ao associado o valor gerado pelo dano, que foi posto no rateio.

**Art. 11** Dos prazos:

**§1º** O prazo para liberação e/ou autorização dos serviços em OFICINA CREDENCIADA OU NÃO são de até 7 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação da vistoria inicial. CASO NECESSITE DE UMA ANALISE MAIS APROFUNDADA E DE SINDICÂNCIA, ESTE PRAZO PODERÁ SE EXTENDER.

**§2º** O prazo informado no orçamento da regulagem somente iniciará após a liberação e/ou autorização da associação; e após o associado disponibilizar o veículo para o reparo. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO DISPONIBILIZAR O VEÍCULO PARA INÍCIO DOS REPAROS E PARA VISTORIA INICIAL (regulagem). O associado deverá disponibilizar o veículo para reparo em oficina credenciada OU não, em até 7 (sete) dias úteis. CASO NÃO CUMPRE ESTE PRAZO DEVERÁ REINICIAR TODO O PROCESSO DESCRITO ACIMA, ABRINDO UM NOVO PROCEDIMENTO, DANDO UMA NOVA ENTRADA E AINDA ARCARÁ COM A SEGUNDA REGULAGEM DO VEÍCULO, caso a nova regulagem apresente novas avarias ou tenha valorado as anteriores, SERÁ SINALIZADA E A ASSOCIAÇÃO NÃO ARCARÁ COM ESTES NOVOS VALORES.

**§3º** O prazo estabelecido pelo orçamento inicial será rigorosamente seguido após autorizado o serviço, podendo o prazo de entrega ser prorrogado em caso de falta de peças na autorizada ("BO" de fábrica) ou no mercado alternativo por tempo indeterminado. Em caso de necessidade de complemento e/ou ressalva, o prazo poderá ter um aumento de até 4 (quatro) dias úteis para serem autorizados ou não pelo setor responsável, uma vez que constatada a relação com a colisão. Estes dias também serão acrescidos no prazo inicial.

## **CAPÍTULO VIII – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DO EVENTO**

**Art. 1º** A inobservância dos procedimentos abaixo e a falta de documentos entregues poderão ocasionar a interrupção da indenização como também pode-se chegar à negativa da indenização.

**Art. 2º** - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu equipamento cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ficará condicionado aos procedimentos em vigor e à apresentação dos seguintes documentos e à análise pelo setor de EVENTOS:

**§1º Em caso de INDENIZAÇÃO PARCIAL (colisão) - PESSOA FÍSICA;**

- Preenchimento do Formulário de eventos (disponível na sede ou por e-mail);
- Cópia do CPF e RG do associado;
- Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de cartão de crédito);
- Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência e/ou BRAT;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento dentro da validade e adequada conforme categoria do equipamento;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Equipamento);
- Cópia dos 03 (três) últimos boletos bancários da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS quitados.
- Declaração (não sucinta), no formulário de eventos, de próprio punho, sobre a ocorrência.

**§2º Em caso de INDENIZAÇÃO PARCIAL (colisão) - PESSOA JURÍDICA:**

- Preenchimento do Formulário de eventos (disponível na sede ou por e-mail);
- Cópia do Contrato Social e Última Alteração Contratual do associado;
- Cópia do Cartão do CNPJ atualizado do associado

- Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de cartão de crédito);
- Cópia autenticada do boletim de ocorrência e/ou BRAT;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento dentro da validade e adequada conforme categoria do equipamento;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Equipamento);
- Cópia dos 03 (três) últimos boletos bancários da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS quitados.
- Declaração (não sucinta), no formulário de eventos de próprio punho, sobre a ocorrência.

**§3º Em caso de INDENIZAÇÃO INTEGRAL decorrente de Colisão ou Incêndio:**

**a) Em se tratando de associado PESSOA FÍSICA:**

- Preenchimento do Formulário de eventos (disponível na sede ou por e-mail);
- Cópia do CPF e RG do associado;
- Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de cartão de crédito);
- CRV - Certificado de Registro do Equipamento original (Documento de transferência) devidamente preenchido a favor da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade, devendo ser entregue ao final da **primeira fase** do processo indenizatório;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Equipamento) original, com o comprovante de quitação do Seguro Obrigatório, quitação de todos os IPVA's e licenciamentos. Caso hajam multas, **TODAS DEVEM SER APRESENTADAS JÁ QUITADAS.**
- Cópia autenticada do boletim de ocorrência e/ou BRAT;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento dentro da validade;
- Chaves do automóvel (quando necessário) e manual do proprietário (quando necessário);
- Certidão Negativa de furto e multa do equipamento;
- Cópia dos 03 (três) últimos boletos bancários da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS quitados;
- Apresentar cópia do carnê de financiamento em dia, com o último boleto pago;
- Nada consta do veículo.

**b) Em se tratando de associado PESSOA JURÍDICA:**

- Preenchimento do formulário de eventos (disponível na sede ou por e-mail);
- CRV - Certificado de Registro do Equipamento original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade, devendo ser entregue ao final da **primeira fase** do processo indenizatório;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Equipamento) original, com o comprovante de quitação do Seguro Obrigatório, quitação de todos os IPVA's e licenciamentos. Caso hajam multas, **TODAS DEVEM SER APRESENTADAS JÁ QUITADAS.**
- Cópia autenticada do boletim de ocorrência e/ou BRAT;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento dentro da validade e adequada conforme categoria do equipamento;
- Chaves do automóvel (quando necessário) e manual do proprietário (quando necessário)
- Certidão negativa de furto e multa do equipamento;
- Cópia do cartão do CNPJ e cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações (se houver);
- Nota fiscal de venda do equipamento à RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, quando necessário;
- Cópia dos 03 (três) últimos boletos bancários da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS quitados;

- . Apresentar cópia do carnê de financiamento em dia, com o ultimo boleto pago;
- . Nada consta do veículo.

#### **§4° Em caso de INDENIZAÇÃO INTEGRAL decorrente de Roubo ou Furto:**

- Todos os documentos exigidos para pessoa física e nota fiscal do equipamento quando necessário;
- Todos os documentos exigidos para pessoa jurídica e a nota fiscal do equipamento quando necessário;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Equipamento) original, com o comprovante de quitação do Seguro Obrigatório, quitação de todos os IPVA's e licenciamentos. Caso haja multas, todas devem ser apresentadas já quitadas.

- . Apresentar cópia do carnê de financiamento em dia, com o ultimo boleto pago.
- Extrato do Detran (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multa do equipamento.

**Art. 3°** Caso o equipamento seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciado liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de equipamento financiado ou arrendado.

### **CAPÍTULO IX – REPARTIÇÃO E RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO**

**Art. 1°** Dos prejuízos que serão repartidos entre os associados:

**§1°** Eventos entendidos como DANOS MATERIAIS causados aos equipamentos como: colisão, capotamento, abaloamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, exceto queda de objetos externos sobre o equipamento e submersão por inundação ou alagamento de água doce (somente para equipamentos em movimento). Os pneus, câmaras de ar e vidros estão cobertos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima.

**§2°** Incêndio, somente no caso de colisão com outro equipamento e em outros casos quando NÃO houver negligência do associado. Estará nula proteção de incêndio caso o equipamento de combustível alternativo tenha sido instalado sem a certificação do INMETRO ou vencida e demais órgãos competentes exigidos pelas leis em vigor ou por combustão espontânea e/ou criminal.

#### **§3° ROUBO OU FURTO.**

**§4°** A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, obedecendo ao índice de rateio do equipamento, previsto nesse manual, e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:

**§5°** Haverá indenização integral do valor (100% cem por cento – PERDA TOTAL), do equipamento, de acordo com descrição da TABELA FIPE DO DIA DA FILIAÇÃO ou outra que venha a substituí-la e dedução das ressalvas da vistoria inicial, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento ou em casos específicos quando a diretoria decidir, tudo constatado após o orçamento final, deduzida a parcela do associado.

**a)** De acordo com a decisão da diretoria e conforme a saúde financeira da associação, poderá ser dado perda total em casos que não ultrapassem ou que não cheguem na porcentagem descrita a cima, porém AINDA PODERÁ SER INCLUSO DESCONTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO.

**§6°** Para todo e qualquer valor avaliado na TABELA FIPE, citado neste regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano modelo do equipamento.

**§7°** Caberá à Diretoria Executiva, em caso de INDENIZAÇÃO INTEGRAL, a escolha de indenizar integralmente ou negociar o valor do equipamento ou até promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação.

**§8** A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais para os equipamentos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante, contudo, em caso de ausência de peças originais no mercado, faremos uso do mercado alternativo, e para os demais as peças danificadas serão substituídas por peças

de qualidade, através de parcerias com oficinas credenciadas e fornecedores de confiança da associação, ou até mesmo do mercado paralelo, desde que não comprometam a segurança e a utilização do equipamento, BUSCANDO SEMPRE NÃO ONERAR O RATEIO PARA OS ASSOCIADOS.

- a) Somente equipamentos com garantia de fábrica e com até 90 (noventa) dias após a emissão da nota fiscal serão enviados para concessionárias autorizadas, os demais veículos serão conduzidos para reparos em nossas oficinas credenciadas.

**§9** O reparo do equipamento do associado e/ou terceiros deverá ser feito obrigatoriamente em oficina credenciada. Caso o associado deseje o reparo do equipamento em oficina de sua indicação, isto é, OFICINA NÃO PREVIAMENTE CREDENCIADA, O ASSOCIADO E O RESPONSÁVEL DA OFICINA TERÃO QUE ASSINAR O TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO, CONCORDANDO COM OS ITENS QUE CONSTAM NESTE:

a) Caso o reparo na oficina não seja conforme o esperado, A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS estará isenta de qualquer responsabilidade.

b) Após os reparos, o equipamento terá que passar por NOVA VISTORIA para poder gozar novamente dos benefícios da associação.

c) A oficina terá de faturar os serviços prestados à RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS de acordo com o vencimento do rateio sendo que o pagamento será agendado todo dia 20 de cada mês com vencimento no mínimo para 30 dias após a entrega da nota.

d) A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e estar sem restrições cadastrais junto às empresas de proteção ao crédito.

e) O serviço somente será realizado mediante vistoria realizada pela RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS. Esta vistoria fará a regulagem do serviço, onde o valor de horas trabalhadas e a condução dos serviços deverão obedecer à tabela específica já usada pela associação.

f) O prazo informado no orçamento da regulagem somente iniciará após a autorização da associação e após o associado disponibilizar o veículo para o reparo. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO DISPONIBILIZAR O VEÍCULO PARA INÍCIO DOS REPAROS E PARA VISTORIA.

**Art. 2º** Dos prejuízos que **NÃO serão** repartidos entre os Associados:

1. Incêndio criminal ou durante abastecimento de combustíveis;
2. Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos equipamentos;
3. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, realizar manobras perigosas aonde a sinalização não permite, utilizar inadequadamente o equipamento com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados;
4. Dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do equipamento;
5. Colidir ou se envolver em colisão estando embriagado, se comprovado em boletim de ocorrência ou através de sindicância, o evento será negado;
6. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do equipamento, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol e/ou chuva;
7. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
8. Radiação de qualquer tipo;
9. Poluição, contaminação e vazamento;
10. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;
11. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento. Se for constatada a intensão de não preservar o equipamento, o associado ainda poderá sofrer ação judicial por estar causando prejuízo a todos os associados;

- 12.** Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;
- 13.** Danos emergentes;
- 14.** Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do equipamento associado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do (s) equipamento (s). Salvo se optar por este serviço em separado;
- 15.** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- 16.** Danos causados a carga transportada;
- 17.** Danos sofridos por pessoas transportadas ou não, salvo se optarem por adquirir os produtos DNP e APP em separado;
- 18.** Danos ocorridos com ao equipamento associado fora do território nacional;
- 19.** Perdas e danos ocorridos durante a participação do equipamento em competições, apostas, “pegas”, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 20.** Multas impostas aos associados;
- 21.** As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas quando da VISTORIA PRÉVIA, antes do ingresso do equipamento na associação;
- 22.** Reparos de avarias sofridas no equipamento cadastrado sem a prévia autorização da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS ou reembolso a terceiros;
- 23.** REPAROS tendo sido iniciados ou tenha sido feito no veículo do associado envolvido na colisão, antes de fazer a VISTORIA DE CONSTATAÇÃO no veículo do terceiro e/ou do associado; este evento será negado e se reembolsar o terceiro por conta própria sem fazer o procedimento correto, não será ressarcido pois a associação não faz reembolso de reparos não autorizados;
- 24.** Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do equipamento;
- 25.** Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional;
- 26.** Equipamentos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do equipamento;
- 27.** Danos ocorridos, em separado, aos vidros, retrovisores e lanternas dos equipamentos decorrentes de impacto direto de objetos, seja em trânsito ou estacionamento. Salvo se optar por este serviço em separado;
- 28.** EQUIPAMENTOS COM OS PNEUS CARECAS em referência ao TWI (marca indicadora dos desgastes dos pneus). O indicador TWI nada mais é do que pequenas elevações de borracha presentes nos sulcos do pneu, sinalizadas com a sigla “TWI” ou com o desenho de um triângulo. No momento em que o desgaste atingir estas marcações, está na hora de trocar os pneus. Os sulcos da banda de rodagem não podem ser menores que 1,6 milímetros de altura. Pneus com sulcos abaixo deste padrão-limite oferecem sérios riscos de segurança;
- 29.** Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- 30.** Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) que não sejam autorizadas pela diretoria da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS;
- 31.** Equipamentos que em seus documentos ou depoimentos seja comprovado algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo a associação ou a seus associados;
- 32.** Não serão pagos pela associação ou divididos para os associados, despesas ocorridas de traslado ou remoção dos associados e/ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos e aquisição de serviço temporário com tempo determinado ou aluguel de equipamento;
- 33.** Equipamentos com restrição financeira (com dívidas na financeira e/ou BUSCA E APREENSÃO), restrição judicial e administrativa, não participarão do rateio;

**34.** Associado que não respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para dar entrada no evento em caso de COLISÃO ou DANOS PARCIAIS e 7 (sete) dias em caso de ROUBO ou FURTO;

**35.** Não participarão do RATEIO entre associados qualquer evento ou prejuízo que não seja decorrente de roubo, furto, colisão, perda total, fenômenos da natureza, incêndio (desde que não seja provocado pelo “Kit gás” sem a certificação do INMETRO), gastos extraordinários, monitoramento de equipamentos, assistência a terceiros e todos os benefícios;

**Parágrafo único:** A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS reserva o direito de contratar investigação e sindicância especializada quando achar conveniente para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato;

**36.** Mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, não serão cobertos acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamentos de combustíveis alternativos como GNV (somente em caso de benefício opcional aceito pelo associado); Recolocação de “Airbag” quando acionado em colisão, caso não seja item original de fábrica. Também não cobre blindagem nem a recolocação da mesma.

**37.** Danos que NÃO tenham relação com o evento.

**Art. 3º** O associado que se envolver em acidente, ficando constatado que o mesmo não seja culpado, A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS terá 15 (quinze) dias para tentar junto ao terceiro o pagamento dos reparos. Caso isso não ocorra, a associação providenciará o conserto do equipamento e posteriormente terá o direito de regressar judicialmente contra o terceiro causador do evento, tentando o ressarcimento pelos valores gastos.

**Art. 4º** O associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS o benefício referente ao prejuízo, sob pena de perda da proteção que é objeto principal da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

**Art. 5º** Tabela Índice de Rateio:

O valor TOTAL do boleto não poderá ultrapassar os valores máximos e mínimos encontrados na tabela de vendas, QUE É ATUALIZADA ANUALMENTE PELA PORCENTAGEM DO IGPM DIVULGADA NO INÍCIO DE CADA ANO.

Equipamentos Particulares/Passeio tabela A	
VALOR DO EQUIPAMENTO	COTAS
ATÉ 130.000,00	DE 0,50 A 6,5

**GRUPO DIFERENCIADO:** Veículos de aluguel, Fretamentos comerciais, Importados, Pessoa Jurídica, Autoescola, entre outros escolhidos pela diretoria conforme tabela em vigor.

**GRUPO ESPECIAL:** Grupo dividido em 2 (duas) categorias, sendo elas formadas da seguinte forma:

**Categoria 1** - Equipamentos Importados com mais de 10 anos de uso, entre outros definidos pela associação.

**Categoria 2** – Veículos escolhidos pela diretoria.

**GRUPO VEÍCULOS DE LEILÃO:** Veículos procedentes de leilão.

**GRUPO DE MOTOS:** Motos

**GRUPO VEÍCULOS NÃO ACEITOS:** Veículos Taxi entre outros escolhidos pela diretoria conforme tabela de elegíveis em vigor.

**GRUPO VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS:** Veículos que exercem atividades de transporte de pessoas, como UBER e TRANSPORTE EXECUTIVO, entre outros escolhidos pela diretoria conforme tabela de elegíveis em vigor.

VALOR DO EQUIPAMENTO	COTAS
ATÉ R\$130.000,00	DE 0,50 A 6,5

<b>Motos</b>	
<b>VALOR DO EQUIPAMENTO</b>	<b>COTAS</b>
ATÉ R\$25.000,00	DE 0,50 A 0,86

**Art. 6º** Em caso de perda total, roubo ou furto dos equipamentos objeto dos benefícios, A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS tem até 45 (quarenta e cinco) dias para ratear entre os associados, assim como terá até 90 (noventa) dias para indenizar integralmente o associado, conforme processo indenizatório.

**Art.7º** O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas às possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

**Parágrafo único** O associado contribuirá com sua cota parte prevista na tabela em vigor, para o ressarcimento, através de boleto a ser enviado até o dia 10 (dez) de cada mês.

#### **CAPÍTULO X – CANCELAMENTO/DESLIGAMENTO**

**Art. 1º** O período mínimo de participação no PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VEÍCULOS, dos membros da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS é de 90 dias a partir do ingresso no corpo social. Caso o associado venha usufruir do benefício de repartição de prejuízos materiais conferidos pela Associação, sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações até a data de saída.

**§1º** No caso de destruição parcial o associado deverá fazer parte do RATEIO da associação por um período de 90 (noventa) dias a partir do recebimento de Indenização Parcial e caso este equipamento cadastrado se envolver em mais de 1 (um) evento que seja de ressarcimento parcial no período de 12 (doze) meses, haverá incidência da cota de participação do associado em DOBRO a partir do segundo evento. Em nenhuma hipótese terá direito a ressarcimento de valores quando de sua saída da associação.

**§2º** Caso o veículo do associado possua a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança, deverá permanecer no PPV no período mínimo de 90 dias e caso tenha que sair antes disso, arcará com os custos referentes a instalação e desinstalação do dispositivo de segurança.

**§3º** O associado que receber valor referente à Indenização Integral (destruição total, incêndio, furto ou roubo), terá que participar do RATEIO por um período de 12 (doze) meses contados a partir do pagamento da última indenização, sendo que ESTE VALOR SERÁ DESCONTADO INTEGRALMENTE NO ATO DO PAGAMENTO DA REFERIDA INDENIZAÇÃO, SUBTRAINDO OS BOLETOS DE RATEIO QUE POSSAM TER SIDO PAGOS ATÉ COMPLETAR OS REFERIDOS 12 (doze) MESES, assim como descontaremos desse ressarcimento, os valores dos boletos abertos de outro equipamento cadastrado, que por ventura o associado deixou de pagar causando prejuízo pelo aumento da inadimplência quando esse outro veículo foi inativado.

**§4º** O associado que se desligar do corpo social por motivos pessoais, antes de completado o período mínimo de associação, desde que cumpridas todas as suas obrigações, pagará uma multa correspondente ao valor da média de repartição de prejuízos (rateio) dos últimos três meses multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de associação.

**§5º** Caso o equipamento cadastrado se envolver em mais de 1 (um) evento que seja de ressarcimento integral dentro do período de 12 (doze) meses, haverá incidência da cota de participação do associado a partir do segundo evento, podendo ainda o associado ser excluído COMPULSORIAMENTE dos benefícios conferidos pela RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, neste caso e a critério da Diretoria Executiva em qualquer tempo, se assim esta entender que o associado está causando prejuízo excessivo aos outros associados, conforme estatuto em vigor.

**Art. 2º** O associado que desejar se desligar da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS deverá comparecer à CENTRAL DE ATENDIMENTO ADMINISTRAÇÃO GMA ou ao Ponto de Apoio da associação e preencher a SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO. NÃO SERÁ ADMITIDO O CANCELAMENTO POR TELEFONE, FAX OU E-MAIL COMO TAMBÉM NÃO SERÁ CANCELADA A FILIAÇÃO SOMENTE DEIXANDO DE PAGAR. Caso o associado tenha débitos com associação, este deverá em primeiro lugar quitá-los para então realizar o cancelamento. Caso haja boleto anterior, NÃO PODERÁ FAZER O CANCELAMENTO E NEM SERÁ CANCELADO AUTOMATICAMENTE; no caso de 30 (trinta) ou mais dias de

inadimplência será INATIVADO no PPV e posteriormente EXCLUÍDO DA ASSOCIAÇÃO, depois da inativação seja por inadimplência como também por solicitação do associado, somente será REATIVADO passado o prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser feita a NOVA VISTORIA, porém os possíveis débitos com a associação continuarão existindo e serão cobrados conforme regulamento, uma vez que usamos o sistema cooperativista de rateio e sempre contamos com todos os associados para isto.

**Art. 3º** NO CASO DE VENDA DO VEÍCULO cadastrado, o associado deverá solicitar O CANCELAMENTO antes do dia 20 de cada mês, isto é, ANTES DO FECHAMENTO DO RATEIO, e assinar imediatamente o termo de cancelamento. Não havendo o cancelamento, fica o associado COM PENDENCIA FINANCEIRA JUNTO A ASSOCIAÇÃO e também responsável pelo pagamento dos valores que por ventura foram devidos até a COMUNICAÇÃO da venda, ressaltando-se que em hipótese alguma o comprador terá qualquer proteção junto à RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, até que este preencha uma nova proposta de filiação;

**Art. 4º** Caso exista dispositivo de segurança instalado no veículo, o associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro de seu equipamento. Em caso de cancelamento antes de completar o tempo mínimo de 90 dias de associação, o associado arcará com os custos referentes a instalação e desinstalação do dispositivo de segurança. O dispositivo de segurança é comercializado junto à empresa terceirizada que o instalou através de um contrato de COMODATO, portanto, deve ser devolvido imediatamente após o cancelamento, sob pena de CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto na legislação em vigor. O ASSOCIADO deverá, no menor prazo possível contado a partir do término da filiação, DEVOLVER O EQUIPAMENTO ADQUIRIDO EM COMODATO, em bom estado de conservação e funcionamento; ficando responsável pelo pagamento de multa POR EQUIPAMENTO NÃO DEVOLVIDO, em caso de não pagamento desta multa poderá ser protestado, e ainda serão inclusos gastos gerais e honorários.

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese o associado terá qualquer direito a ressarcimento de valores já pagos pelo tempo em que esteve usufruindo dos benefícios da associação caso venha se desligar da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, visto que neste prazo usufruiu dos benefícios ou se não usufruiu, sempre os teve à sua inteira disposição, e também tinha proteção no PPV. Em caso de cancelamento ou desligamento, também não será devolvida a TAXA UNICA DE FILIAÇÃO e nem esta valerá como o rateio.

**Art. 6º** Em caso de falecimento do associado, o representante legal ou alguém que se valha desta posição, DEVERÁ INFORMAR A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS SOBRE O OCORRIDO e desta forma sua filiação será ENCERRADA, portanto não terá proteção e nem poderá ser repassada a outrem antes de finalizado o inventário.

**Art. 7º** O associado que realizar o cancelamento antes de gerar o 1º boleto, assim como os associados que deixarem de pagar ao menos o 1º boleto gerado, poderão ser excluídos da associação, não renovando assim sua filiação na associação como também não poderão voltar a ser associado.

#### **CAPÍTULO XI – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Com o pagamento das indenizações previstas neste manual, A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

#### **CAPÍTULO XII – FORO**

Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

#### **CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 1º** O associado declara que todas as informações prestadas por ele à RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS e poderá ter seu evento NEGADO.

**Art. 2º** Todos os associados declaram que leram e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no estatuto social da RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

**Art. 3°** O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

**Art. 4°** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

**Art. 5°** As regras constantes neste manual, aplicam-se por analogia aos terceiros em caso de evento.

**Art. 6°** Tendo em vista que motos possuem proteção apenas para roubo, furto, assistência 24 horas e assistência a terceiros limitada a R\$10.000,00 somente as cláusulas pertinentes à proteção se aplicam.

**Art. 7°** Para informações sobre a assistência 24 horas, consultar o manual de assistência. O Associado deve ter conhecimento dos procedimentos para utilização dos benefícios.

**ATENÇÃO:** A RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS a fim de atender aos interesses de seus associados acha por bem emendar seu regulamento realizando inclusão no disposto do seguinte: CAPÍTULO VII, art. 5º, §6.

Este Regulamento entra em vigor a partir de 25/04/2024 revogando TODOS os anteriores.

**À DIRETORIA, RIOBEN ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.**